Lei Nº 370- GP/2.004
Em, 27 de Novembro de 2.004.

"Regulamenta inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar e na conformidade do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá encaminhar até a data de 31 de janeiro do ano subseqüente, projeto de revisão geral das remunerações recebidas pelos funcionários públicos.

Art. 2º - O presente Projeto deverá conter, estudos de percas salariais do ultimo exercício bem como percentual de acréscimo de piso salarial, observado os limites Constitucionais e da Lei Federal nº 101 de 05 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 27 de Novembro de 2004.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal